



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/96, de 17 de dezembro de 1996.

Acrescenta zonas aos artigos 14 e 24 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, é acrescido das seguintes zonas:

“Art. 14. As divisas das zonas a que se refere o artigo anterior passam a ser as seguintes:

ZR-2.19 - Estrada Presidente Lucena, divisa com o Município de São Leopoldo em linha quebrada, Avenida nº 2, Avenida nº 1, Rua 107, Avenida nº 2 e Rua 48, do Loteamento Bairro São Rafael, Estrada da Boa Vista e Estrada Portão-Boa Saúde;

ZI-1.06 - Rua 107, Avenida nº 1 e Avenida nº 2 do Loteamento São Rafael;

ZI-1.07 - Divisa com o Município de São Leopoldo em linha quebrada, Estrada da Boa Vista, Rua nº 48, Avenida nº 2, Rua 107 e Avenida nº 2 do Loteamento Bairro São Rafael.”

Art. 2º O artigo 24 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, é acrescido das seguintes zonas:

“Art. 24. São vedadas as seguintes utilizações na:

ZR-2.19 - Industrial dos Grupos III e IV;

ZI-1.06 - Comercial do Grupo IV;

ZI-1.07 - Industrial dos Grupos III e IV.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de 1996.

ELIO ANTÔNIO GIACOMET

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração